

## PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 319, de 2009, da Senadora Rosalba Carlini, que *autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu.*

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PLS) nº 319, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município potiguar de Jucurutu.

Em seu art. 2º, o projeto em exame estabelece que “As despesas recorrentes da implantação a que se refere o art. 1º correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte”.

Segundo a justificção do PLS em análise, o município de Jucurutu, localizado na porção sul da microrregião do Vale do Açu, já na borda da região Seridó, tem vocação para a atividade mineira que requer a preparação de recursos humanos com habilitação para o desempenho das atividades específicas desse setor. A iniciativa beneficiaria seus cerca de 18 mil habitantes, bem como os jovens das localidades circunvizinhas.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A formação profissional tem-se tornado o foco das políticas de desenvolvimento brasileiras dirigidas, para que o País adquira perfil crescentemente competitivo em uma economia globalizada. Para tanto, é consensual a ideia de que os brasileiros necessitamos aprimorar a qualidade de nosso ensino público e elevar os níveis de qualificação da mão-de-obra nacional.

Nesse sentido, o Governo Federal optou por expandir o ensino profissional – técnico e tecnológico –, ao prever, no Plano de Desenvolvimento da Educação, a elevação de 185 para 354 do número de escolas técnicas federais em todo o território nacional, até o ano de 2010.

A ideia de criação de uma escola técnica em Jucurutu, para atender à demanda local de formação de profissionais, encontra-se em total sintonia com as potencialidades econômicas do Rio Grande do Norte, sobretudo na atividade de exploração mineral. A medida apresenta inegável relevância social, porque auxilia a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, além de estimular o desenvolvimento regional economicamente sustentável.

Concordamos, inteiramente, com a argumentação da Senadora Rosalba Ciarlini, que sustenta, em seu parecer, a ideia de que

A cada dia se torna mais necessário ao jovem brasileiro o acesso ao ensino profissional e tecnológico, como forma de melhor assegurar o seu acesso ao mercado de trabalho e de realizar o seu projeto pessoal de uma vida digna. Em um país onde as escolas profissionalizantes e as universidades públicas ainda abrigam uma quantidade pequena de estudantes e as escolas técnicas e superiores privadas cobram mensalidades inacessíveis para expressiva parte da população, os institutos federais cumprem um papel importante no acesso dos jovens à formação profissional e tecnológica.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes,

inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Reitere-se, ademais, que embora na Câmara dos Deputados os projetos de lei autorizativa, que visam à criação de estabelecimentos de ensino, sejam frequentemente arquivados, sob a alegação de que seriam inconstitucionais e injurídicos, o entendimento senatorial é diverso.

Com efeito, no Senado, tais projetos são acatados, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009.

Sala das Sessões,

**Senador Garibaldi Alves Filho**